

**JULGADOS**

**FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA.**

[ACÓRDÃO Nº 7194/2019 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:  
1.7.1.2. a ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores/departamentos se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado e a autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, sem que sejam obedecidos todos os requisitos para concessão do benefício, afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, e também vão de encontro ao disposto na Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e 2.305

**REGIME JURÍDICO ÚNICO e SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO.**

[ACÓRDÃO Nº 1790/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. determinar (...), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, que (...) adote as providências necessárias para ajustar seus normativos internos relacionados à prestação de serviço extraordinário, especificamente no que se refere ao divisor utilizado para cálculo do salário-hora do serviço extraordinário, esclarecendo que deve ser utilizado o divisor 200, que é próprio de uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais, em conformidade com o que prescreve o art. 19, § 1º, da Lei 8.112/90 c/c o § 1º do art. 1º da Resolução-CNJ 88/2009, bem como os princípios da eficiência e da moralidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**NORMATIVOS**

**CARGOS COMISSIONADOS.** [DECRETO Nº 9.989, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.](#) Altera o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – Sinc no âmbito da administração pública federal.

**GESTÃO DE PESSOAS e CAPACITAÇÃO.** [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal

direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

**MANUAL DE PROCEDIMENTO DE PESSOAL CIVIL.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.](#) Estabelecer procedimentos, objetivos, atividades e orientações que devem ser observados pelos órgãos setorial e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Defesa.

**TELETRABALHO.** [RESOLUÇÃO INSS Nº 691, DE 25 DE JULHO DE 2019.](#) Institui as Centrais de Análise de Benefício e, a título de experiência-piloto, o Programa de Gestão na modalidade semipresencial, com dispensa do controle de frequência.

**ARTIGOS/NOTÍCIAS**

**BOLETIM DO TCU.** [Boletim de Pessoal nº 70](#) e [Boletim de Jurisprudência nº 277.](#)

**TERCEIRIZAÇÃO e DEFINIÇÃO DE SALÁRIO.** [De acordo com o TCU e a IN nº 05/2017 da Seges/MP, é possível a Administração definir os salários de terceirizados no edital?](#)

**CONCURSO PÚBLICO e CANDIDATA GESTANTE.** [OFÍCIO CIRCULAR SEI No 2/2019/DICOP/CGCOP/DEPRO/SGP/SEDGG-ME – Ação civil pública. Eliminação de candidatas gestantes em testes de aptidão física de concursos públicos.](#)

**TELETRABALHO.** [Quais as diretrizes a serem observadas para a implementação do teletrabalho no serviço público federal?](#)

**TERCEIRIZAÇÃO.** [Valores públicos e contratação de serviços terceirizados: desafios no setor público.](#)